ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE FORMULAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP E DE MAPA DE RISCO

PREFEITURA MUNICIPAL Fls: 05 CAROEBE

PROCESSO: Nº 052/2025

DISPENSA: Nº 017/2025

I - DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a Contratação de empresa especializada no fornecimento de itens de materiais de informática e periféricos para atender as necessidades da secretaria de Assistência Social, conforme, **Autorização de Formalização de Demanda.**

II – DA DISPENSA DE ELABORAÇÃO DO ETP

O objetivo do ETP é analisar o problema ou a necessidade que se apresenta à Administração, mapeando as soluções disponíveis no mercado e selecionando, se for o caso, aquela que será mais aderente e vantajosa. Ao final, haverá conclusão acerca da forma de viabilizar tal solução, que poderá ser por meio de uma contratação.

Nos termos dos art. 72 e art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, incisos:

> **"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:**
>
> **I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;"**
>
> **"Art. 75 É dispensável a licitação:**
>
> **Inciso II e Dec. Nº 12.343, de 30 de Dezembro de 2024. - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).**

No caso em questão verifica-se exceção à regra da elaboração do ETP com base jurídica no inciso I do art. 72 e no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. Nesses casos, o órgão/entidade tem a liberdade de escolher se elabora ou não o ETP, segundo critérios de conveniência e oportunidade.

III – DA DISPENSA DE ELABORAÇÃO DE MAPA DE RISCO

O mapa de risco (Matriz de Risco), está previsto nos termos do art. 6º, inciso XXVII da Lei Federal nº 14.133/2021, prevê justificativa para sua dispensa:

> **"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:**
>
> **I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;"**

Diante do exposto, nos casos de **aquisição e serviços de baixo valor, a Ordenador(a) de Despesa da Secretaria Municipal de Assistência Social - Município de Caroebe, orienta a não aplicar a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Elaboração de Mapa de Risco**.

Caroebe-RR, 30 de Abril de 2025.

DEMANDANTE

Marcia Marques da Silva
Sec. De Assistência Social
Dec. Nº 002- 02/01/2025

PREFEITURA MUNICIPAL Fls: 06 CAROEBE

INTEGRANTE TÉCNICO

Eclesearte Oliveira Maciel
Fiscal de Contrato